



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
ASSESSORIA ESPECIAL I - PC-PI

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380
- <https://www.pc.pi.gov.br>

Portaria Normativa nº 11/2024/PC-PI

PORTARIA Nº 11-GDG/AN/2024

Altera a Portaria Normativa nº 048-GDG/AN/2023, que estabelece divisão de atribuições entre as unidades policiais vinculadas à Diretoria de Polícia do Interior(DPI).

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 159, § 1º, da Constituição do Estado do Piauí e pelo art. 73, XI, da Lei Complementar n.º 037, de 09/03/2004, que dispõe sobre o Estatuto da Polícia Civil do Estado do Piauí, e, ainda,

CONSIDERANDO que cabe ao Delegado Geral de Polícia Civil exercer a superior orientação, coordenação e supervisão da Polícia Civil, bem como praticar atos administrativos necessários ao cumprimento das atividades da Polícia Civil, na forma do art. 73, incisos I, III e XI, da Lei Complementar nº 37/2004;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a efetivação dos princípios administrativos insculpidos no art. 37 da Constituição Federal promulgada em 05/10/1988, notadamente ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO o inteiro teor do processo sei nº 00019.007659/2024-73, no qual a Diretoria de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis solicita a alteração da Portaria nº 48-GDG/AN/2023, para modificar as atribuições das Delegacia de Proteção à Mulher e aos Grupos Vulneráveis - DEAMGVs do interior do estado, face a alta demanda atendida por essas unidades.

CONSIDERANDO, ainda, o processo sei nº 00019.005282/2024-18, que solicita nova redistribuição das atribuições das unidades policiais na circunscrição da Delegacia Seccional de Picos;

CONSIDERANDO, por fim, que o município de Madeiro é termo judiciário da Comarca de Luzilândia, bem como sua localização geográfica favorece o deslocamento ao município de Luzilândia.

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria Normativa nº 048-GDG/AN/2023, que estabelece nova divisão de atribuições entre as unidades policiais vinculadas à Diretoria de Polícia do Interior(DPI) e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º A 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa será responsável pela apuração de delitos de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, exceto de mulheres, que ficará a cargo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e a Grupos Vulneráveis, que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR-343.

Art.6º A 1ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que crianças e adolescentes figurem como vítimas, além de idosos, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Ilha Grande e Parnaíba, nesta com limitação às ocorrências que se derem ao lado esquerdo da BR-343.

Art. 10 A 2ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa será responsável pela apuração de delitos de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, exceto de mulheres, que ficarão a cargo da Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis, que ocorrerem no município Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 13 A 2ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a crianças e o adolescentes figurem como vítimas, além de idosos, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem no município de Parnaíba, quando a ocorrência tenha se dado ao lado direito da BR-343.

Art. 19 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que crianças e adolescentes figurem como vítimas, além de idosos, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano.

Art. 20 A Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Floriano será responsável pela apuração de delitos de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios que integram a área da circunscrição da Delegacia Seccional de Floriano.

Art. 23 A Delegacia Seccional de Picos tem sede na cidade de Picos/PI, sendo composta por 11 (onze) unidades policiais, a saber:

I - 1ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;

II - 2ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;

III - 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos;

IV - Delegacia Especializada em Crimes Contra o Patrimônio - DEPATRI;

V - Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis;

VI - Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Picos, que compreende as seguintes unidades:

a) 1ª Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa;

b) 1ª Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas;

VII - Delegacia de Polícia de Pio IX;

VIII - Delegacia de Polícia de Fronteiras;

IX - Central de Flagrantes;

Art. 25 A Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a criança ou adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem no município de Picos.

Art. 26 Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Picos será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos ocorridos nas suas respectivas áreas de atuação.

§ 1º A Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa será responsável pela apuração de delitos homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado e casos de desaparecimento de pessoas que ocorrerem no município de Picos, bem como pela apuração dos crimes com mortes violentas intencionais sem autoria conhecida que ocorrerem nos municípios atendidos pela 2ª e pela 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos.

§ 2º Ressalvados os casos de homicídios e latrocínios sem autoria conhecida:

a) A 3ª Delegacia de Polícia Civil de Picos será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Dom Expedito Lopes, Paquetá, Aroeira do Itaim, Geminiano, Itainópolis, Monsenhor Hipólito e Vera Mendes.

b) A 2ª Delegacia de Polícia Civil de Picos será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de São João da Canabrava, São José do Piauí, Santana do Piauí, Sussuapara, Bocaina, Santo Antônio de Lisboa, Francisco Santos e São Luís do Piauí.

§ 3º A Divisão de Repressão e Combate ao Tráfico de Drogas de Picos será responsável pela apuração das infrações penais previstas na Lei Federal nº 11.343/2006 que ocorrerem no município de Picos.

§ 4º A apuração dos crimes previstos na Lei nº 12.850/2013 passa a ser de atribuição das Divisões de Homicídios e de Drogas de Picos, sendo os inquéritos policiais dessa natureza distribuídos alternadamente entre as duas Divisões.

Art. 35 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a criança e o

adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Piripiri e Brasileira.

Art. 36 A Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Piripiri será responsável pela apuração de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Piripiri e Brasileira.

Art. 42 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

Art. 43 Delegacia Especializada de Combate às Facções Criminosas, Homicídios e Tráfico de Drogas - DFHT de Bom Jesus será responsável pela apuração de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de Bom Jesus, Currais, Redenção do Gurguéia, Cristino Castro, Palmeira do Piauí e Santa Luz.

Art. 68 A 2ª Delegacia de Polícia de São Raimundo Nonato será responsável pela apuração de homicídios dolosos consumados e tentados, inclusive envolvendo menores, vítimas e/ou autores, e idosos, latrocínio tentado ou consumado, bem como dos casos de desaparecimento de pessoas, crimes previstos na Lei 11.343/2006, e das infrações penais previstas na Lei de Organizações Criminosas e crimes conexos que ocorrerem nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, e Guaribas, bem como a apuração dos delitos de menor potencial ofensivo, que resultarem na lavratura de Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCO).

Art. 69 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a criança e/ou o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de São Raimundo Nonato, Bonfim do Piauí, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fartura do Piauí, São Braz do Piauí, São Lourenço do Piauí, Várzea Branca, Caracol, Anísio de Abreu, Jurema, e Guaribas.

Art. 104 A Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher e aos Grupos Vulneráveis será responsável pela apuração dos delitos cometidos no contexto da Lei Federal nº 11.340/2006, inclusive o feminicídio e crimes contra a dignidade sexual, bem como as infrações penais em que a criança e o adolescente figurem como vítimas, além de idoso, por essa condição, e apuração dos crimes resultantes de discriminação ou de preconceito de raça, de cor, de etnia, de religião, de procedência nacional, de orientação sexual, de identidade de gênero ou em razão de deficiência, que ocorrerem nos municípios de Esperantina e Morro do Chapéu.

Art. 107 A Delegacia de Polícia de Luzilândia será responsável pela apuração

de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Luzilândia, Joca Marques, Joaquim Pires e Madeiro.

Art. 108 A Delegacia de Polícia de Matias Olímpio será responsável pela apuração de todas as infrações penais ocorridas nos municípios de Matias Olímpio e São João do Arraial.

Art. 118 - A A apuração dos atos infracionais será de atribuição da delegacia com atribuição em razão matéria na circunscrição policial, sendo distribuída considerando a natureza específica da infração praticada pelo adolescente infrator, e observado em todos os casos o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente. (NR)''

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em sua íntegra na página eletrônica da Polícia Civil (<https://portal.pi.gov.br/pc/>).

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina-PI, 26 de Março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Del. LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA

Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **LUCY KEIKO LEAL PARAÍBA - Matr.0196331-7, Delegado de Polícia**, em 26/03/2024, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011749666** e o código CRC **CB1B85A8**.

Referência: Processo nº 00019.009147/2024-41

SEI nº 011749666

Rua Barroso, 241, Praça Saraiva - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-380